

O direito ao esquecimento: Um estudo sobre os limites dos efeitos do passado

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Clayson Alves Sol

Categoria do Trabalho

5

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

Parte do princípio do direito da personalidade e considerados por muitos um desdobramento do princípio da dignidade humana. Se conecta com o direito à privacidade e à intimidade com o objetivo de reter a divulgação de informações que aconteceram no passado do indivíduo. Trata da possibilidade de desconsideração de fatos vexatórios ocorridos no passado, entendidos como danosos à índole e à privacidade do indivíduo. O conflito entre a liberdade de informação e o direito à privacidade requer um equilíbrio para não se considerar censura e nem violação privada.

O sujeito tem a sua imagem vinculada e exposta a um evento infeliz que já foi ultrapassado sendo necessário a esse indivíduo em tese, o enfretamento em âmbito judicial para que o direito ao esquecimento, seja cogitado como recurso para conter a divulgação de dados indesejados e com a consequente restrição e exposição da sua intimidade privada, conforme direitos assegurados pela nossa CF /88 art. 5º inciso X e CC/02 art.21.

Objetivo

A exposição seja pela imprensa ou internet tem o poder eternizar situações constrangedoras na vida atual e privada desses indivíduos. A recordação pautada em um estigma, pode provocar um atraso na construção de uma vida nova. Todos temos o direito de recomeçar e ter uma vida digna e de não sermos lembrados por fatos indesejáveis do passado que nos deixam uma cicatriz para o resto de nossas vidas.

Material e Métodos

O presente e o método utilizado para alcançar os objetivos propostos foi o dedutivo, através de pesquisa bibliográfica e jurisprudências. Tratará abordando o tema, sobre os entendimentos dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça- STJ e Supremo Tribunal Federal - STF e o posicionamento jurídico e doutrinário sobre e o assunto. Tratará por finalmente, abordar os desafios enfrentados ao direito ao esquecimento, pela velocidade da migração no contexto atual em meios digitais como propagação de informações de interesses.

Resultados e Discussão

O direito ao esquecimento constitui mecanismo de defesa da imagem, honra subjetiva e objetiva, privacidade, intimidade e demais direitos personalidade do indivíduo, em função do respeito a sua dignidade humana, torna válida a relativização do direito à liberdade de expressão, pensamento e de acesso à informação de outrem,

observando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, conforme o caso concreto.

Portanto, pretendeu-se elucidar aspectos para o embasamento do direito ao esquecimento e da protetividade dos direitos da personalidade, a partir das decisões judiciais que servem de referencial para a afirmação e reconhecimento de quaisquer ações de proteção ao direito ao esquecimento

Conclusão

Limites devem ser respeitados, havendo um equilíbrio dos fatos tanto pela liberdade de imprensa, tanto na intimidade do indivíduo quanto a sua exposição sendo que os excessos podem ser novamente reavaliados dependendo do caso particular.

O direito ao esquecimento e sua efetividade é colocado em perigo a partir do paradigma da ressocialização do apenado, em processo de reinserção social partindo de considerações referentes a função da pena.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.010.606. Recurso Extraordinário. Corte ou Tribunal. Relator: Marco Aurélio e Luiz Fux. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF: Presidência da República, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.